

ATOS DO PREFEITO

Marcos Abrahão

Prefeito

Carlos Magno Albino Pereira

Vice-Prefeito

Victor Ribeiro

Chefe de Gabinete

Marcos Abrahão Filho

Secretário Municipal de Governo

Vinicius Carvalho da Silva

Secretário Municipal de Administração

Marcos Abrahão Filho

Secretário Municipal de Comunicação Social

Luiz Henrique Brito Pereira

Secretário Municipal de Fazenda

Humberto Alexandre B. Costa Ramos

Secretário Municipal de Planejamento –

Coordenação Geral e Gestão

Monica Aparecida Magrini

Secretária Municipal de Educação

Sidney de Souza Moraes

Controlador Geral do Município

Maximiliano Belmont

Secretário Municipal de Obras e Serviços
Públicos

Cintia Fernanda da Silva

Secretária Municipal de Saúde

Eduardo Soares Marmo

Secretário Municipal de Agricultura

José Américo dos Santos

Secretário Municipal de Desenvolvimento

Econômico e Trabalho

Vitor Vale Nogueira da Silva

Procurador Geral do Município

Vandilson de França Farias

Secretário Municipal de Segurança e Ordem
Pública

Tiago Bistenik da Silva Almeida

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Eucimar Mendonça Valente Abrahão

Secretária Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Habitação

Vagno Ferreira de Marins

Secretário Municipal de Cultura

Ricardo Abrahão Flores

Secretário Municipal de Turismo

Christiano Rodrigues Vieira

Secretário Municipal de Defesa Civil e Meio
Ambiente

Alex Teixeira Nunes

Secretário Municipal de Transporte

Carlos Magno Albino Pereira

Secretário Municipal de Assistência Social

Ayla Bragança

Secretária Municipal de Inclusão Social

Leandro Luis de Melo Osawa

Secretário Municipal de Compras e
Licitação

Davi Melo Dias

Ciência, Tecnologia, Inovação E
Sustentabilidade

Marlene Carvalho da S. Pereira

Secretária Municipal Da Mulher

Sonara Amaral Fonseca

Presidente do IPREVIRB

Paulo Cesar Rodrigues

Ouvidor Geral do Município

PORTARIA Nº 1581/2026

O Prefeito Municipal de Rio Bonito, Estado do
Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 1562/2026, de
11 de março de 2026.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Rio Bonito, 17 de março de
2026.

**MARCOS ABRAHÃO
PREFEITO**

PORTARIA Nº 1582/2026

O Prefeito Municipal de Rio Bonito, Estado do
Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR a Sra. **JULIANA DA SILVA ROSA** para
o Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE OBRAS**, Símbolo **AAD-1**, a
contar de 06 de março de 2026.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Rio Bonito, 17 de março de 2026.

**MARCOS ABRAHÃO
PREFEITO**

PORTARIA Nº 1583/2026

O Prefeito Municipal de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Resolve, nomear as abaixo relacionadas para o Cargo de **Diretor Efetivo de Escola**, conforme Anexo III da Lei Municipal nº 2641/2024, a contar de 17 de Março de 2026.

Escola	Diretor	Classificação Por Nº de Alunos
E. M. Compartilhada Bernardino da Costa Lopes.	Mônica Madeira Moraes	50 a 150
E. M. Compartilhada Barão do Rio Branco.	Flávia dos Santos Silva	50 a 150

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Rio Bonito, 17 de março de 2026.

**MARCOS ABRAHÃO
PREFEITO**

PORTARIA Nº 1584/2026

O Prefeito Municipal de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. **LEANDRO FAUSTINO SIQUEIRA**, para o cargo em comissão de **ASSESSOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, Símbolo **AAD-1**, a contar de 10 de março de 2026.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Rio Bonito, 17 de março de 2026.

**MARCOS ABRAHÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 1585/2026

O Prefeito Municipal de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR a Sra. **CLÁUDIA MORAES MARINHO**, do cargo em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE DESIGNER GRÁFICO**, Símbolo **CC-3**, a partir de 18 de março de 2026.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Rio Bonito, 17 de março de 2026.

**MARCOS ABRAHÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 1586/2026

O Prefeito Municipal de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR o Sr. **ISAQUE DA SILVA TEIXEIRA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**, Símbolo **AAD-1**, a partir de 18 de março de 2026.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Rio Bonito, 17 de março de 2026.

**MARCOS ABRAHÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 1587/2026

O Prefeito Municipal de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. **ISAUQUE DA SILVA TEIXEIRA**, para o cargo
em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE DESIGNER GRÁFICO**, Símbolo **CC-3**, a partir de 18 de março de
2026.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Rio Bonito, 17 de março de 2026.

**MARCOS ABRAHÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 1588/2026

O Prefeito Municipal de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, no uso de
suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. **PAULO KAUAN DA CONCEIÇÃO CORREA**, para o cargo
em comissão de **COORDENADOR DE CERIMONIAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, Símbolo
CC-2, a contar de 04 de março de 2026.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Rio Bonito, 17 de março de 2026.

**MARCOS ABRAHÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 1589/2026

O Prefeito Municipal de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. **NATHAN DA SILVA PORTO** para o cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**, Símbolo **AAD-1**, a contar de 04 de março de 2026.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Rio Bonito, 17 de março de 2026.

MARCOS ABRAHÃO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 111/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o Art. 8º - inciso II da Lei Municipal nº 2.681 de 30 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos pelo Poder Executivo, os Créditos Adicionais Suplementares, no valor de **R\$ 3.401.610,13 (Três Milhões, Quatrocentos e Um Mil, Seiscentos e Dez Reais e Treze Centavos)**, para atender despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, de acordo com as dotações orçamentárias relacionadas a seguir:

Unidade	Ficha	Classificação Funcional	Título da Atividade	Fonte de Recursos	Classificação de Despesas	Valor R\$
10 - FMS	056	02.010.10.302.0200.2.138	Atenção à saúde da população para procedimentos no MAC	1.621.0050 - SUS/FES - Bloco da Média e Alta Complexidade	3.3.90.39.00	3.280.784,45
	106	02.010.10.301.0200.2.192	Atenção Primária em Saúde		3.3.90.30.00	120.825,68
TOTAL						3.401.610,13

Art. 2º - O recurso para atender a presente abertura de crédito, é proveniente do Governo Estadual, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, através do Apoio Financeiro para o Município de Rio Bonito, instituído através da Resolução SES Nº 3.614 de 11 de Fevereiro de 2025, em conformidade com o inciso II, § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, conforme detalhado abaixo:

Programa	Número da C/C Específica	Parcela Recebida	Resolução	Valor (R\$)
Apoio Financeiro	BRABESCO Ag: 02055 C/C: 14.019-8	13/02/2025	SES 3.614 de 11/02/2025	21.609.407,61
Crédito aberto – Decreto Nº 025/2025				2.111.352,08
Crédito aberto – Decreto Nº 037/2025				2.385.437,70
Crédito aberto – Decreto Nº 040/2025				5.114.056,00
Crédito aberto – Decreto Nº 050/2025				2.355.676,04
Crédito aberto – Decreto Nº 056/2025				2.555.676,04
Crédito aberto – Decreto Nº 060/2025				640.566,20
Crédito aberto – Decreto Nº 064/2025				496.932,50
Crédito aberto – Decreto Nº 067/2025				822.618,92
Crédito aberto – Decreto Nº 085/2025				575.482,00
Crédito aberto – Decreto Nº 086/2025				1.150.000,00
Valor utilizado na presente abertura de créditos				3.401.610,13

Art. 3º Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade Orçamentária.

Art. 4º O presente Decreto nº 111/2025 entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação em átrio público, surtindo seus efeitos legais a partir de 16 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Rio Bonito, 16 de Outubro de 2025.

MARCOS ABRAHÃO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 121/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o Art. 8º - inciso II da Lei Municipal nº 2.681 de 30 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos pelo Poder Executivo, os Créditos Adicionais Suplementares, no valor de **R\$ 582.940,40 (Quinhentos e Oitenta e Dois Mil, Novecentos e Quarenta Reais e Quarenta Centavos)**, para atender despesas do Fundo Municipal de Educação de Rio Bonito - FMERB, de acordo com as dotações orçamentárias relacionadas a seguir:

Unidade	Ficha	Classificação Funcional	Título da Atividade	Fonte de Recursos	Classificação de Despesas	Valor R\$
27 - FMERB	006	02.027.12.361.0022.2 .010		1.573.0104 - Royalties - Lei 12.858/2013 - Educação	3.3.90.30.00	79.501,10
	018	02.027.12.361.0073.2	Manutenção do Ensino Fundamental			132.000,00
	028	.015			3.3.90.39.00	371.439,30
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO						582.940,40

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40 da Lei Federal nº 4.320/64;

Art. 2º Os recursos para atender a presente autorização são provenientes de excesso de arrecadação de receitas provenientes de Royalties - Lei 12.858/2013 - Educação, considerando-se a tendência do exercício, atendendo ao preceito legal disposto no inciso II, parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, de acordo com o apurado no cálculo do respectivo índice técnico demonstrado a seguir:

Royalties - Lei 12.858/2013 - Educação	
Tendência de arrecadação – Índice Técnico	Valores em R\$
1 - Arrecadação em 2025 (Janeiro/Setembro)	6.725.956,42
2 - Arrecadação em 2024 (Janeiro/Setembro)	6.030.023,92
3 - Índice - 1/2	1,12
4 - Arrecadação Total de 2024 (Janeiro/Dezembro)	8.286.259,62
5 - Diferença ((4) Arrec. Total 2024 – (2) Jan/Set 2024)	2.256.235,70
6 – (3) Índice (1,41) x (5) Arrec.Total 2024 - Jan/Set 2024	2.256.983,98
7 - (Tendência) = 6 + 1	9.252.940,40
8 – Recursos orçados 2025	8.670.000,00
9 – Diferença a suplementar por excesso de arrecadação (7 – 8)	582.940,40

Art. 3º Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade Orçamentária.

Art. 4º O presente Decreto nº 121/2025 entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação em átrio público, surtindo seus efeitos legais a partir de 10 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Rio Bonito, 10 de Novembro de 2025.

MARCOS ABRAHÃO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 124/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o Art. 8º - inciso II da Lei Municipal nº 2.681 de 30 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pelo Poder Executivo, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 111.905,64 (Cento e Onze Mil, Novecentos e Cinco Reais e Sessenta e Quatro Centavos)**, para atender despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, de acordo com a dotação orçamentária relacionada a seguir:

Unidade	Ficha	Classificação Funcional	Título da Atividade	Fonte de Recursos	Classificação de Despesas	Valor R\$
10 - FMS	083	02.010.10.303.0202.2.023	Manutenção do Programa Farmácia Básica	1.600.0048 - SUS/FNS - Bloco Assistência Farmacêutica	3.3.90.32.00	111.905,64
TOTAL						111.905,64

Art. 2º - O recurso para atender a presente abertura de crédito, é proveniente do Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, através do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, conforme Portaria GM/MS Nº 7.052, de 18 de Junho de 2025, em conformidade com o inciso II, § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, conforme detalhado abaixo:

Programa	Valor Orçado (R\$)	Valor constante na Portaria (R\$)	Portaria	Excesso de Arrecadação (R\$)
Componente Básico da Assistência Farmacêutica	355.185,96	R\$ 467.091,60	Portaria GM/MS Nº 7.052 de 18/06/2025	111.905,64

Art. 3º Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade Orçamentária.

Art. 4º O presente Decreto nº 124/2025 entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação em átrio público, surtindo seus efeitos legais a partir de 10 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Rio Bonito, 08 de Maio de 2025.

MARCOS ABRAHÃO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 125/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o Art. 8º - inciso I da Lei Municipal nº 2.681 de 30 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pelo Poder Executivo, com base no artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 125.840,00 (Cento e Vinte e Cinco Mil, Oitocentos e Quarenta Reais)** para atender despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, através da dotação orçamentária relacionada no quadro a seguir:

Unidade	Ficha	Classificação Funcional	Título da Atividade	Fonte de Recursos	Classificação de Despesas	Valor R\$
10 - FMS	110	02.010.10.302.0205.2.189	Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem	2.605.0105 - SUS/FNS - Bloco da Média e Alta Complexidade - Superávit - Piso da Enfermagem	3.3.50.41.31.00	125.840,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO						125.840,00

Parágrafo Único. A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições dos artigos 40 e 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º O recurso para atender a presente abertura de créditos, é proveniente de saldo financeiro apurado em 31 de dezembro de 2024, atendendo aos preceitos dispostos no inciso I, parágrafo 1º e parágrafo 2º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, oriundo da conta bancária conforme detalhamento do programa a seguir:

Programa	Número da C/C Específica	Valores (R\$)
Piso da Enfermagem	CAIXA - FMS PISO ENFERMAGEM - 624.085-3 Saldo em 31/12/2024	278.399,22
	Restos à Pagar	152.559,25
	Superávit Financeiro	125.840,00

Art. 3º Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade Orçamentária.

Art. 4º O presente Decreto nº 125/2025 entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação em átrio público, surtindo seus efeitos legais a partir de 11 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Rio Bonito, 11 de Novembro de 2025.

MARCOS ABRAHÃO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 139/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o Art. 8º - inciso III da Lei Municipal nº 2.681 de 30 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos pelo Poder Executivo, com base no artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, os Créditos Adicionais Suplementares, no valor de **R\$ 7.250.000,00 (Sete Milhões, Duzentos e Cinquenta Mil Reais)** para atender despesas de Diversas Unidades Orçamentárias, de acordo com as dotações orçamentárias relacionadas na forma no quadro a seguir:

Unidade	Ficha	Classificação Funcional	Título da Atividade	Fonte de Recursos	Classificação de Despesas	Valor R\$
01 – Gabinete	015	02.001.26.782.0007.2.158	Departamento de Transportes	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Próprio	3.3.90.39.00	2.000.000,00
05 - Obras	074	02.005.15.451.0021.1.002	Pavimentação de Vias Urbanas	1.704.0005 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo	4.4.90.51.00	5.000.000,00
27 - FMERB	025	02.027.12.361.0073.2.015	Manutenção do Ensino Fundamental	1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação	3.3.90.39.00	250.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO						7.250.000,00

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições dos artigos 40 e 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Os recursos para atender a presente autorização são provenientes das anulações de saldos orçamentários, conforme autoriza o artigo 43, parágrafo 1º - inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 das dotações orçamentárias relacionadas a seguir:

Unidade	Ficha	Classificação Funcional	Título da Atividade	Fonte de Recursos	Classificação de Despesas	Valor R\$
01 – Gabinete	014	02.001.26.782.0007.2.158	Departamento de Transportes	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Próprio	3.3.90.30.00	1.034.000,00
	016				4.4.90.52.00	150.000,00
05 – Obras	086	02.005.15.451.0021.2.011	Manutenção de Estradas Vicinais	1.704.0005 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo	3.3.90.39.00	5.000.000,00
17 - Procuradoria	215	02.017.04.122.0001.2.002	Manutenção e Operacionalização da Unidade	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Próprio	3.3.90.91.00	816.000,00
27 - FMERB	015	02.027.12.361.0073.2.015	Manutenção do Ensino Fundamental	1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação	3.3.90.30.00	100.000,00
	022				3.3.90.36.00	150.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO						7.250.000,00

Art. 3º Em decorrência deste Decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas das referidas Unidades Orçamentárias.

Art. 4º O presente Decreto nº 139/2025 entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação em átrio público, surtindo seus efeitos legais a partir de 04 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Rio Bonito, 04 de Dezembro de 2025.

MARCOS ABRAHÃO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 154/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o Art. 8º - inciso III da Lei Municipal nº 2.681 de 30 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos pelo Poder Executivo, com base no artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, os Créditos Adicionais Suplementares, no valor de **R\$ 867.448,04 (Oitocentos e Sessenta e Sete Mil, Quatrocentos e Quarenta e Oito Reais e Quatro Centavos)** para atender despesas de Diversas Unidades Orçamentárias, de acordo com as dotações orçamentárias relacionadas na forma no quadro a seguir:

Unidade	Ficha	Classificação Funcional	Título da Atividade	Fonte de Recursos	Classificaçã o de Despesas	Valor R\$
05 - Obras	090	02.005.15.452.0012.2.012	Manutenção da Limpeza Urbana	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Próprio	3.3.90.39.00	321.000,00
23 – Segurança	221	02.023.04.122.0001.2.002	Manutenção e Operacionalização da Unidade			93.000,00
10 – FMS	074	02.010.10.302.0204.2.068	Manutenção e Operacionalização - UPA			453.448,04
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO						867.448,04

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições dos artigos 40 e 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Os recursos para atender a presente autorização são provenientes das anulações de saldos orçamentários, conforme autoriza o artigo 43, parágrafo 1º - inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 das dotações orçamentárias relacionadas a seguir:

Unidade	Ficha	Classificação Funcional	Título do Projeto/Atividade	Fonte de Recursos	Classificaçã o de Despesas	Valor R\$
05 – Obras	080	02.005.15.451.0021.1.024	Obras de Artes e Equipamentos Urbanos	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Próprio	3.3.90.30.00	100.000,00
23 – Segurança	083				4.4.90.51.00	14.000,00
	224	02.023.04.122.0001.2.002	Manutenção e Operacionalização da Unidade		4.4.90.52.00	50.000,00
	229	02.023.06.181.0004.2.036	Manutenção e Operacionalização do Fundo Municipal de Trânsito		4.4.90.51.00	100.000,00
	238	02.023.06.182.0004.2.007	Manutenção da Defesa Civil Municipal		3.3.90.30.00	50.000,00
	239				3.3.90.39.00	50.000,00
	240				4.4.90.52.00	50.000,00
10 – FMS	071	02.010.10.302.0204.2.068	Manutenção e Operacionalização - UPA	1.621.0050 - SUS/FES - Bloco da Média e Alta Complexidade	3.3.90.30.00	453.448,04
TOTAL DA ANULAÇÃO						867.448,04

Art. 3º Em decorrência deste Decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas das referidas Unidades Orçamentárias.

Art. 4º O presente Decreto nº 154/2025 entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação em átrio público, surtindo seus efeitos legais a partir de 29 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Rio Bonito, 29 de Dezembro de 2025.

MARCOS ABRAHÃO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 159/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o Art. 8º - inciso III da Lei Municipal nº 2.681 de 30 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos pelo Poder Executivo, com base no artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, os Créditos Adicionais Suplementares, no valor de **R\$ 2.560.000,00 (Dois Milhões Quinhentos e Sessenta Mil Reais)** para atender despesas das Secretarias Municipais de Administração, de Fazenda e Finanças e do Fundo Municipal de Saúde - FMS, de acordo com as dotações orçamentárias relacionadas na forma no quadro a seguir:

Unidade	Ficha	Classificação Funcional	Título da Atividade	Fonte de Recursos	Classificação de Despesas	Valor R\$
02 - Administração	024	02.002.04.122.0001.2.002	Manutenção e Operacionalização da Unidade	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Próprio	3.1.90.11.00	1.000.000,00
03 - Fazenda	038	02.003.04.122.0001.2.002			3.3.90.39.00	160.000,00
10 - FMS	021	02.010.10.122.0205.2.111	Manutenção e Operacionalização da Unidade - FMS - Pessoal Civil	1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde	3.1.90.11.00	1.400.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO						2.560.000,00

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições dos artigos 40 e 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Os recursos para atender a presente autorização são provenientes das anulações de saldos orçamentários, conforme autoriza o artigo 43, parágrafo 1º - inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 das dotações orçamentárias relacionadas a seguir:

Unidade	Ficha	Classificação Funcional	Título da Atividade	Fonte de Recursos	Classificação de Despesas	Valor R\$
05 – Obras	092	02.005.15.452.0013.2.014	Manutenção de Redes de Esgotos	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Próprio	3.3.90.30.00	43.769,56
15 – Meio Ambiente	207	02.015.18.542.0020.2.040	Tratamento e Destinação Final do Lixo		3.3.90.39.00	330.617,20
17 – Procuradoria	215	02.017.04.122.0001.2.002	Manutenção e Operacionalização da Unidade		3.3.90.91.00	785.613,24
10 - FMS	035	02.010.10.301.0200.2.192	Atenção Primária em Saúde	1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde	3.3.90.30.00	1.400.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO						2.560.000,00

Art. 3º Em decorrência deste Decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas das referidas Unidades Orçamentárias.

Art. 4º O presente Decreto nº 159/2025 entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação em átrio público, surtindo seus efeitos legais a partir de 30 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Rio Bonito, 30 de Dezembro de 2025.

MARCOS ABRAHÃO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 160/2025

MARCOS ABRAHÃO, Prefeito do Município de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o Art. 8º - inciso II da Lei Municipal nº 2.681 de 30 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aberto pelo Poder Executivo, os Crédito Adicionais Suplementares, no valor de **R\$ 4.220.000,00 (Quatro Milhões, Duzentos e Vinte Mil Reais)**, para atender despesas do Fundo Municipal de Educação de Rio Bonito - FMERB, de acordo com as dotações orçamentárias relacionadas a seguir:

Unidade	Ficha	Classificação Funcional	Título	Fonte	Classificação de Despesas	Valor R\$
27 - FMERB	040	02.027.12.361.0073.2.139	Folha de Pagamento do FUNDEB I -	1.540.0002 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências	3.1.90.11.00	3.250.000,00
	108	02.027.12.366.0073.2.139	PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (70%)			90.000,00
	118	02.027.12.367.0073.2.139				390.000,00
	137	02.027.12.361.0073.2.015	Manutenção do Ensino Fundamental		3.1.90.04.00	390.000,00
	138	02.027.12.365.0073.2.017	Manutenção de Pré-Escolas			100.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO						4.220.000,00

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições dos artigos 40 e 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Os recursos para atender à presente autorização, são provenientes de excesso de arrecadação oriundos do Ministério da Educação – MEC por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, pela apuração do período de janeiro a dezembro do exercício financeiro corrente, atendendo ao preceito legal disposto no inciso II, parágrafo 1º e parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

Receita	Arrecadação Realizada (R\$) até 30/12/2025	Arrecadação Prevista (R\$)	Excesso de Arrecadação (R\$)
1.7.5.1.50.0.1.01.00.00.00 Transferências de Recursos do FUNDEB	61.505.894,92	54.985.511,86	6.520.383,06
Recursos não utilizados			2.300.383,06
Valor utilizado na presente abertura de crédito			4.220.000,00

Art. 3º Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade Orçamentária.

Art. 4º O presente Decreto nº 160/2025 entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação em átrio público, surtindo seus efeitos legais a partir de 30 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Rio Bonito, 30 de Dezembro de 2025.

MARCOS ABRAHÃO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 162/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o Art. 8º - inciso III da Lei Municipal nº 2.814 de 11 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos pelo Poder Executivo, com base no artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, os Créditos Adicionais Suplementares, no valor de **R\$ 35.060,00 (Trinta e Cinco Mil e Sessenta Reais)** para atender despesas da Câmara Municipal de Rio Bonito, de acordo com as dotações orçamentárias relacionadas na forma no quadro a seguir:

Unidade	Ficha	Classificação Funcional	Título da Atividade	Fonte de Recursos	Classificaçã o de Despesas	Valor R\$
01 – Gabinete da Presidência	011	01.001.01.272.0000.2.052	Encargos com a Previdência Social - IPREVIRB	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Próprio	3.2.91.21.00	5.000,00
	012				4.6.90.71.06	30.060,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO						35.060,00

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições dos artigos 40 e 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - O recurso para atender a presente autorização é proveniente da anulação de saldo orçamentário, conforme autoriza o artigo 43, parágrafo 1º - inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 da dotação orçamentária relacionada a seguir:

Unidade	Ficha	Classificação Funcional	Título do Projeto/Atividade	Fonte de Recursos	Classificação de Despesas	Valor R\$
01 – Gabinete da Presidência	007	01.001.01.122.0001.2.058	Manutenção da Câmara Municipal	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Próprio	3.3.90.39.00	35.060,00
TOTAL DA ANULAÇÃO						35.060,00

<

Art. 3º Em decorrência deste Decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade Orçamentária.

Art. 4º O presente Decreto nº 162/2026 entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação em átrio público, surtindo seus efeitos legais a partir de 13 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Rio Bonito, 13 de Janeiro de 2026.

MARCOS ABRAHÃO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 163/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o Art. 8º - inciso III da Lei Municipal nº 2.814 de 11 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos pelo Poder Executivo, com base no artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, os Créditos Adicionais Suplementares, no valor de **R\$ 1.855.000,00 (Um Milhão, Oitocentos e Cinquenta e Cinco Mil Reais)** para atender despesas da Chefia de Gabinete, da Secretaria Municipal de Governo e do Fundo Municipal de Educação de Rio Bonito - FMHRB, de acordo com as dotações orçamentárias relacionadas na forma no quadro a seguir:

Unidade	Ficha	Classificação Funcional	Título da Atividade	Fonte de Recursos	Classificaçã o de Despesas	Valor R\$	
01 - Gabinete	002	02.001.04.122.0001.2.00	Manutenção e Operacionalização da Unidade	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Próprio	3.3.90.30.00	30.000,00	
	005	2				500.000,00	
	010	02.001.04.122.0001.2.00	Promoção Divulgação de Eventos e Serviços Públicos		3.3.90.39.00	20.000,00	
28 - Governo	212	02.028.04.122.0001.2.00				50.000,00	
27 - FMERB	134	02.027.12.122.0001.2.00	Manutenção e Operacionalização da Unidade	1.573.0104 - Royalties - Lei 12.858/2013 - Educação	3.3.90.36.00	200.000,00	
	135				2	3.3.90.39.00	50.000,00
	136					3.3.90.32.00	300.000,00
	137	02.027.12.361.0073.2.01	Manutenção do Ensino Fundamental		3.3.90.48.00	705.000,00	
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO						1.855.000,00	

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições dos artigos 40 e 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Os recursos para atender a presente autorização são provenientes das anulações de saldos orçamentários, conforme autoriza o artigo 43, parágrafo 1º - inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 das dotações orçamentárias relacionadas a seguir:

Unidade	Ficha	Classificação Funcional	Título da Atividade	Fonte de Recursos	Classificação de Despesas	Valor R\$
01 - Gabinete	008	02.001.04.122.0001.2.005	Publicações Oficiais	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Próprio	3.3.90.39.00	500.000,00
04 - Planejamento	059	02.004.99.999.0000.2.061	Encargos Especiais		9.9.99.99.00	100.000,00
27 - FMERB	029	02.027.12.361.0073.2.015	Manutenção do Ensino Fundamental	1.573.0104 - Royalties - Lei 12.858/2013 - Educação	3.1.90.11.00	705.000,00
	044		3.3.90.39.00		250.000,00	
	100	02.027.12.365.0073.2.017			Manutenção de Pré-Escolas	300.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO						1.855.000,00

Art. 3º Em decorrência deste Decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas das referidas Unidades Orçamentárias.

Art. 4º O presente Decreto nº 163/2026 entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação em átrio público, surtindo seus efeitos legais a partir de 13 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Rio Bonito, 13 de Janeiro de 2026.

MARCOS ABRAHÃO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 167/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o Art. 8º - inciso III da Lei Municipal nº 2.814 de 11 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos pelo Poder Executivo, com base no artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, os Créditos Adicionais Suplementares, no valor de **R\$ 5.439.000,00 (Cinco Milhões, Quatrocentos e Trinta e Nove Mil Reais)** para atender despesas das Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos, de Desenvolvimento Urbano e Habitação e do Fundo Municipal de Educação de Rio Bonito - FMHRB, de acordo com as dotações orçamentárias relacionadas na forma no quadro a seguir:

Unidade	Ficha	Classificação Funcional	Título do Projeto/Atividade	Fonte de Recursos	Classificação de Despesas	Valor R\$
05 – Obras	262	02.005.15.452.0012.2.012	Manutenção da Limpeza Urbana	1.704.0005 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo	3.3.90.30.00	4.000.000,00
13 – Desenv. Urbano	103	02.013.15.451.0015.1.026	Construção, Reforma de Praças, Áreas de Lazer e Demais Logradouros	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Próprio	4.4.90.51.00	9.000,00
27 - FMERB	044	02.027.12.361.0073.2.015	Manutenção do Ensino Fundamental	1.573.0104 -Royalties - Lei 12.858/2013 - Educação	3.3.90.39.00	1.430.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO						5.439.000,00

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições dos artigos 40 e 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Os recursos para atender a presente autorização são provenientes das anulações de saldos orçamentários, conforme autoriza o artigo 43, parágrafo 1º - inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 das dotações orçamentárias relacionadas a seguir:

Unidade	Ficha	Classificação Funcional	Título do Projeto/Atividade	Fonte de Recursos	Classificação de Despesas	Valor R\$
05 – Obras	083	02.005.15.452.0012.2.012	Manutenção da Limpeza Urbana	1.704.0005 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo	3.3.90.39.00	4.000.000,00
13 – Desenv. Urbano	102	02.013.15.451.0015.1.026	Construção, Reforma de Praças, Áreas de Lazer e Demais Logradouros	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Próprio		9.000,00
27 - FMERB	034	02.027.12.361.0073.2.015	Manutenção do Ensino Fundamental	1.573.0104 -Royalties - Lei 12.858/2013 - Educação	3.3.90.30.00	300.000,00
	052				4.4.90.52.00	230.000,00
	069	02.027.12.361.0073.2.197	Eventos Educacionais / Formação Continuada		3.3.90.39.00	275.000,00
	084	02.027.12.365.0006.2.069	Manutenção de Creches		4.4.90.51.00	70.000,00
	097	02.027.12.365.0073.2.017	Manutenção de Pré-Escolas		3.3.90.30.00	220.000,00
	100				3.3.90.39.00	30.000,00
	103				4.4.90.52.00	55.000,00
	136	02.027.12.122.0001.2.002	Manutenção e Operacionalização da Unidade		3.3.90.32.00	250.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO						5.439.000,00

Art. 3º Em decorrência deste Decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas das referidas Unidades Orçamentárias.

Art. 4º O presente Decreto nº 167/2026 entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação em átrio público, surtindo seus efeitos legais a partir de 20 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Rio Bonito, 20 de Janeiro de 2026.

MARCOS ABRAHÃO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 169/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o Art. 8º - inciso III da Lei Municipal nº 2.814 de 11 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos pelo Poder Executivo, com base no artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, os Créditos Adicionais Suplementares, no valor de **R\$ 1.090.000,00 (Um Milhão e Noventa Mil Reais)** para atender despesas das Secretarias Municipais de Administração, Turismo, e dos Fundos Municipais de Saúde – FMS, e de Educação de Rio Bonito - FMHRB, de acordo com as dotações orçamentárias relacionadas na forma no quadro a seguir:

Unidade	Ficha	Classificação Funcional	Título do Projeto/Atividade	Fonte de Recursos	Classificação de Despesas	Valor R\$
02 - Administração	022	02.002.04.122.0001.2.002	Manutenção e Operacionalização da Unidade	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Próprio	3.3.90.39.00	550.000,00
020 - Turismo	263	02.020.04.122.0001.2.002		1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde	3.3.90.92.00	60.000,00
10 - FMS	100	02.010.10.122.0204.2.002		1.573.0104 - Royalties - Lei 12.858/2013 - Educação	3.3.50.41.29	120.000,00
27 - FMERB	138	02.027.12.361.0073.2.015	Manutenção do Ensino Fundamental		3.3.90.39.00	360.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO						1.090.000,00

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições dos artigos 40 e 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Os recursos para atender a presente autorização são provenientes das anulações de saldos orçamentários, conforme autoriza o artigo 43, parágrafo 1º - inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 das dotações orçamentárias relacionadas a seguir:

Unidade	Ficha	Classificação Funcional	Título do Projeto/Atividade	Fonte de Recursos	Classificação de Despesas	Valor R\$
04 - Planejamento	059	02.004.99.999.0000.2.061	Encargos Especiais	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Próprio	9.9.99.99.00	610.000,00
10 - FMS	008	02.010.10.122.0204.2.002	Manutenção e Operacionalização da Unidade	1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde	3.3.90.39.00	120.000,00
27 - FMERB	048	02.027.12.361.0073.2.015	Manutenção do Ensino Fundamental	1.573.0104 -Royalties - Lei 12.858/2013 - Educação	4.4.90.51.00	360.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO						1.090.000,00

Art. 3º Em decorrência deste Decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas das referidas Unidades Orçamentárias.

Art. 4º O presente Decreto nº 169/2026 entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação em átrio público, surtindo seus efeitos legais a partir de 20 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Rio Bonito, 20 de Janeiro de 2026.

MARCOS ABRAHÃO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 170/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o Art. 8º - inciso III da Lei Municipal nº 2.814 de 11 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos pelo Poder Executivo, com base no artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, os Créditos Adicionais Suplementares, no valor de **R\$ 3.329.964,45 (Três Milhões, Trezentos e Vinte e Nove Mil, Novecentos e Sessenta e Quatro Reais e Quarenta e Cinco Centavos)** para atender despesas de Diversas Unidades Orçamentárias, de acordo com as dotações orçamentárias relacionadas na forma no quadro a seguir:

Unidade	Ficha	Classificação Funcional	Título da Atividade	Fonte de Recursos	Classificação de Despesas	Valor R\$
05 - Obras	264	02.005.15.451.0021.2.011	Manutenção de Estradas Vicinais	1.704.0005 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo	3.3.90.30.00	928.080,00
10 - FMS	032	02.010.10.301.0200.2.026	Man. do Programa de Incentivo Bucal	1.600.0044 - SUS/FNS - Bloco de Atenção Primária em Saúde		207.000,00
24 - Trabalho	185	02.024.04.122.0001.2.002	Manutenção e Operacionalização da Unidade	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Próprio	4.4.90.52.00	1.480.000,00
25 - Cultura	200	02.025.13.122.0001.2.002			3.3.50.41.29	369.600,00
27 - FMERB	078	02.027.12.365.0006.2.069	Manutenção de Creches	1.540.0002 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências	3.3.50.43.01	339.284,45
	138	02.027.12.361.0073.2.015	Manutenção do Ensino Fundamental	1.573.0104 - Royalties - Lei 12.858/2013 - Educação	3.3.90.92.00	6.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO						3.329.964,45

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições dos artigos 40 e 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Os recursos para atender a presente autorização são provenientes das anulações de saldos orçamentários, conforme autoriza o artigo 43, parágrafo 1º - inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 das dotações orçamentárias relacionadas a seguir:

Unidade	Ficha	Classificação Funcional	Título da Atividade	Fonte de Recursos	Classificação de Despesas	Valor R\$
04 - Planejamento	059	02.004.99.999.0000.2.061	Encargos Especiais	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Próprio	9.9.99.99.00	1.849.600,00
05 - Obras	078	02.005.15.451.0021.2.011	Manutenção de Estradas Vicinais	1.704.0005 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo	3.3.90.39.00	302.728,40
	083	02.005.15.452.0012.2.012	Manutenção da Limpeza Urbana			625.351,60
10 - FMS	033	02.010.10.301.0200.2.026	Man. do Programa de Incentivo Bucal	1.600.0044 - SUS/FNS - Bloco de Atenção Primária em Saúde		207.000,00
27 - FMERB	048	02.027.12.361.0073.2.015	Manutenção do Ensino Fundamental	1.573.0104 - Royalties - Lei 12.858/2013 - Educação	4.4.90.51.00	6.000,00
	054	02.027.12.361.0073.2.139	Folha de Pagamento do FUNDEB I - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (70%)	1.540.0002 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências	3.1.90.11.00	339.284,45
TOTAL DA ANULAÇÃO						3.329.964,45

Art. 3º Em decorrência deste Decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas das referidas Unidades Orçamentárias.

Art. 4º O presente Decreto nº 170/2026 entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação em átrio público, surtindo seus efeitos legais a partir de 20 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Rio Bonito, 20 de Janeiro de 2026.

MARCOS ABRAHÃO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 191/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o Art. 8º - inciso III da Lei Municipal nº 2.814 de 11 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos pelo Poder Executivo, com base no artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, os Créditos Adicionais Suplementares, no valor de **R\$ 1.389.149,01 (Um Milhão, Trezentos e Oitenta e Nove Mil, Cento e Quarenta e Nove Reais e Um e Centavo)** para atender despesas de Diversas Unidades Orçamentárias, de acordo com as dotações orçamentárias relacionadas na forma no quadro a seguir:

Unidade	Ficha	Classificação Funcional	Título da Atividade	Fonte de Recursos	Classificação de Despesas	Valor R\$
10 - FMS	012	02.010.10.122.0204.2.002	Manutenção e Operacionalização da Unidade	1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde	4.4.90.52.00	63.308,64
	101	02.010.10.302.0200.2.138	Atenção à saúde da população para procedimentos no MAC	2.600.0041 - SUS/FNS - Bloco Média e Alta Complexidade - Superávit	3.3.90.30.00	500.000,00
13 – Desenv. Urbano	112	02.013.15.695.0012.2.148	Reforma do Parque da Caixa D'Água - Convênio	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Próprio	3.3.90.39.00	110.840,37
27 - FMERB	044	02.027.12.361.0073.2.015	Manutenção do Ensino Fundamental	1.573.0104 -Royalties - Lei 12.858/2013 - Educação		715.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO						1.389.149,01

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições dos artigos 40 e 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Os recursos para atender a presente autorização são provenientes das anulações de saldos orçamentários, conforme autoriza o artigo 43, parágrafo 1º - inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 das dotações orçamentárias relacionadas a seguir:

Unidade	Ficha	Classificação Funcional	Título da Atividade	Fonte de Recursos	Classificação de Despesas	Valor R\$
10 - FMS	004	02.010.10.122.0204.2.002	Manutenção e Operacionalização da Unidade	1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde	3.3.90.30.00	63.308,64
	098	02.010.10.302.0200.2.138	Atenção à saúde da população para procedimentos no MAC	2.600.0041 - SUS/FNS - Bloco Média e Alta Complexidade - Superávit	3.3.90.39.00	500.000,00
13 – Desenv. Urbano	098	02.013.04.122.0001.2002	Manutenção e Operacionalização da Unidade	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Próprio		
27 - FMERB	084	02.027.12.365.0006.2.069	Manutenção de Creches	1.573.0104 -Royalties - Lei 12.858/2013 - Educação	4.4.90.51.00	315.000,00
	101	02.027.12.365.0073.2.017	Manutenção de Pré-Escolas			400.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO						1.389.149,01

Art. 3º Em decorrência deste Decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas das referidas Unidades Orçamentárias.

Art. 4º O presente Decreto nº 191/2026 entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação em átrio público, surtindo seus efeitos legais a partir de 12 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Rio Bonito, 12 de Fevereiro de 2026.

MARCOS ABRAHÃO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 192/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o Art. 8º - inciso III da Lei Municipal nº 2.814 de 11 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto pelo Poder Executivo, com base no artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 1.010.000,00 (Um Milhão e Dez Mil Reais)** para atender despesas do Fundo Municipal de Educação de Rio Bonito - FMERB, de acordo com a dotação orçamentária relacionada na forma no quadro a seguir:

Unidade	Ficha	Classificação Funcional	Título da Atividade	Fonte de Recursos	Classificação de Despesas	Valor R\$
27 - FMERB	135	02.027.12.122.0001.2.002	Manutenção e Operacionalização da Unidade	1.573.0104 -Royalties - Lei 12.858/2013 - Educação	3.3.90.39.00	1.010.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO						1.010.000,00

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições dos artigos 40 e 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Os recursos para atender a presente autorização são provenientes das anulações de saldos orçamentários, conforme autoriza o artigo 43, parágrafo 1º - inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 das dotações orçamentárias relacionadas a seguir:

Unidade	Ficha	Classificação Funcional	Título da Atividade	Fonte de Recursos	Classificação de Despesas	Valor R\$
27 - FMERB	027	02.027.12.361.0073.2.015	Manutenção do Ensino Fundamental	1.573.0104 -Royalties - Lei 12.858/2013 - Educação	3.1.90.04.00	1.010.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO						1.010.000,00

Art. 3º Em decorrência deste Decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas das referidas Unidades Orçamentárias.

Art. 4º O presente Decreto nº 191/2026 entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação em átrio público, surtindo seus efeitos legais a partir de 19 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Rio Bonito, 19 de Fevereiro de 2026.

MARCOS ABRAHÃO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 193 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M), no âmbito do Município de Rio Bonito/RJ, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP);

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da articulação interinstitucional entre os órgãos municipais que atuam direta ou indiretamente na área da segurança pública, defesa social e prevenção da violência;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Rio Bonito/RJ às políticas públicas federais de segurança, em especial ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI);

CONSIDERANDO que a integração das ações governamentais constitui instrumento essencial para a formulação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas baseadas em evidências;

CONSIDERANDO que a organização de instância colegiada de articulação administrativa insere-se no poder de auto organização da Administração Pública Municipal, não implicando criação de órgão, cargos, funções ou aumento de despesa;

DECRETA:

Art. 1º Fica organizada, no âmbito da Administração Pública Municipal, a instância de articulação intersetorial denominada Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M), com a finalidade de promover a integração, coordenação e alinhamento das ações municipais relacionadas à segurança pública, defesa social e prevenção da violência.

Art. 2º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M) tem por finalidade:

- I** – promover a articulação entre os órgãos e entidades municipais com atuação na área da segurança pública e correlatas;
- II** – integrar as ações municipais às diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP);
- III** – apoiar a implementação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas de segurança e prevenção da violência;
- IV** – contribuir para a execução das ações vinculadas ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI);
- V** – atuar como instância de diálogo e cooperação institucional no âmbito municipal.

Art. 3º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M) será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I** – da Secretaria Municipal de Segurança Pública, que exercerá a coordenação;
- II** – do Departamento da Guarda Civil Municipal;
- III** – do Departamento Geral de Trânsito (DEGETRAN);
- IV** – da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V** – da Secretaria Municipal da Mulher;
- VI** – da Secretaria Municipal de Educação;
- VII** – da Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII** – da Procuradoria Geral do Município, quando necessário.

Parágrafo Único. A participação dos membros no GGI-M não ensejará qualquer forma de remuneração, gratificação ou vantagem pecuniária adicional.

Art. 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões do GGI-M, em caráter consultivo, representantes de órgãos estaduais, federais, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, de instituições da sociedade civil organizada e de outras entidades, conforme a pertinência da matéria.

Art. 5º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M) atuará de forma articulada com o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social ou órgão colegiado equivalente, observadas as respectivas competências legais.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Rio Bonito, instituído pela Lei Municipal nº 2.550/2023 e alterada por dispositivo legal posterior, consolida-se como órgão fundamental para a promoção da segurança pública e defesa social no município.

Art. 6º O GGI-M reunir-se-á ordinariamente conforme cronograma definido por sua coordenação e, extraordinariamente, sempre que convocado, para tratar de assuntos relacionados às suas finalidades institucionais.

Art. 7º O funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M) dar-se-á sem a criação de cargos, funções, estruturas administrativas próprias ou unidades orçamentárias, utilizando-se dos meios e recursos humanos e materiais já existentes na Administração Pública Municipal.

Art. 8º As ações desenvolvidas no âmbito do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M) observarão as diretrizes e objetivos do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), bem como as normas do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) instituídas pela Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Bonito/RJ, 12 de fevereiro de 2026.

**MARCOS ABRAHÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº. 204/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o Art. 8º - inciso III da Lei Municipal nº 2.814 de 11 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos pelo Poder Executivo, com base no artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, os Créditos Adicionais Suplementares, no valor de **R\$ 611.800,00 (Seiscentos e Onze Mil e Oitocentos Reais)** para atender despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS e do Fundo Municipal de Educação de Rio Bonito - FMERB, de acordo com as dotações orçamentárias relacionadas na forma no quadro a seguir:

Unidade	Ficha	Classificação Funcional	Título da Atividade	Fonte de Recursos	Classificação de Despesas	Valor R\$
10 - FMS	103	02.010.10.301.0200.2.192	Atenção Primária em Saúde	1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde	3.3.90.93.00	41.800,00
27 – FMERB	140	02.027.12.122.0001.2.002	Manutenção e Operacionalização da Unidade	1.550.0007 - Transferência do Salário-Educação	4.4.90.52.00	204.000,00
	141			1.573.0104 -Royalties – Lei 12.858/2013 – Educação		366.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO						611.800,00

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições dos artigos 40 e 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Os recursos para atender a presente autorização são provenientes das anulações de saldos orçamentários, conforme autoriza o artigo 43, parágrafo 1º - inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 das dotações orçamentárias relacionadas a seguir:

Unidade	Ficha	Classificação Funcional	Título da Atividade	Fonte de Recursos	Classificação de Despesas	Valor R\$
10 - FMS	004	02.010.10.122.0204.2.002	Manutenção e Operacionalização da Unidade	1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde	3.3.90.30.00	41.800,00
27 - FMERB	032	02.027.12.361.0073.2.015	Manutenção do Ensino Fundamental	1.550.0007 - Transferência do Salário-Educação	3.3.90.30.00	204.000,00
	138			1.573.0104 -Royalties – Lei 12.858/2013 – Educação	3.3.90.92.00	366.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO						611.800,00

Art. 3º Em decorrência deste Decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas das referidas Unidades Orçamentárias.

Art. 4º O presente Decreto nº 204/2026 entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação em átrio público, surtindo seus efeitos legais a partir de 04 de Março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Rio Bonito, 04 de Março de 2026.

MARCOS ABRAHÃO
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 222/2026

REGULAMENTA O COMÉRCIO AMBULANTE NO MUNICÍPIO DE RIO BONITO.

O Prefeito do Município de Rio Bonito, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O comércio ambulante nos logradouros públicos do Município de Rio Bonito reger-se-á pelas normas estabelecidas pela Lei nº 2.760/2025 – Código de Posturas e Lei nº 1.409/2006 – Plano Diretor, reguladas neste Decreto.

§ 1.º Consideram-se vias e logradouros públicos, os bens públicos de uso comum.

§ 2.º Comércio ambulante é a atividade comercial exercida de forma não sedentária, por indivíduos que negociem alimentos e/ou lanches rápidos, quer através dos seus próprios meios, quer por veículos automotivos ou reboque, em locais públicos predeterminados e mediante concessão de licença pelo Município.

Art. 2.º Para efeitos deste Decreto, considera-se como ambulante apenas a pessoa física, que exerce atividade lícita e geradora de renda nas vias e nos logradouros públicos do Município de Rio Bonito, de forma personalíssima, após emissão de licença pela Secretaria de Fazenda e Finanças.

Parágrafo Único. Preferencialmente será concedida a licença para o comércio ambulante a morador do município de Rio Bonito que esteja desempregado e não detenha outra forma para seu sustento, concumitante a existência de vagas disponíveis observado o artigo 6º do presente Decreto.

Art.3.º O comércio ambulante, quando exercido através de veículos automotores, somente poderá ser realizado em locais específicos ou em vagas autorizadas pelo Município.

Parágrafo Único. Os respectivos veículos automotores ou reboques deverão estar em dia com sua vistoria, sob pena de embargo de sua atividade até a devida regularização.

Art. 4.º Os ambulantes serão classificados de acordo com a previsão do artigo 220 da Lei 2760/2025 – Código de Posturas Municipal devendo deixar visível ao público em geral a respectiva licença a fim de conferência.

Parágrafo Único. Havendo o descumprimento do presente artigo o ambulante será intimado a sua regularização no prazo de 01(um) dia útil, sob pena do embargo da atividade até sua regularização.

CAPÍTULO II DAS REGRAS GERAIS

Art. 5.º O exercício da atividade de comércio ambulante dependerá da expedição de licença pela Secretaria de Fazenda e Finanças, sujeitando-se o comerciante ambulante ao pagamento da Taxa de Fiscalização de Exercício de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante, da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas Públicas ou Privadas, em Vias e em Logradouros Públicos e da Taxa da Vigilância Sanitária, quando houver fornecimento de alimentos, conforme estabelecidas na Legislação Tributária do Município.

Art. 6.º A licença para o exercício da atividade de comércio ambulante será sempre concedida a título precário e de forma personalíssima e servirá exclusivamente para o fim declarado em seu pedido.

§ 1.º A licença será expedida anualmente, podendo ser revogada ou renovada, a critério da Administração Pública Municipal.

§ 2.º A revogação da licença não ensejará nenhuma indenização pela Administração Pública Municipal.

§ 3.º Não será concedida mais de 01 (uma) licença por pessoa, para o exercício de qualquer atividade ambulante.

§ 4.º A quantidade de comércio ambulante no centro da cidade, desconsiderado os instalados no Mercado Municipal, por atividade será de no máximo:

- a. Alimentação sem veículo – 10
- b. Alimentação com veículo – 20

§ 5.º A quantidade de comércio ambulante em bairros será de acordo com a viabilidade, observado o número de ruas, mas nunca ultrapassando a quantidade de 10 vagas por bairro.

§ 6.º Os comerciantes ambulantes deverão respeitar os locais estabelecidos e horários de funcionamento para cada atividade, sob pena de multa.

§ 7.º Não serão expedidas novas licenças para o comércio de alimentos em veículos automotores em determinado local, quando extinto o ponto por revogação decorrente do interesse público municipal.

Art. 7.º A Licença conterá os seguintes elementos:

- I – nome do comerciante ambulante;
- II – endereço do local autorizado;
- III – ramo de atividade;
- IV – data da emissão;
- V – validade;
- VI – horário de funcionamento.
- VII – uso de veículo ou reboque (trayler)

Art. 8.º. Será concedida a licença para o exercício do comércio ambulante mesmo em veículos automotores ou reboques de todas e quaisquer modalidades que envolvam alimentação, apenas após aprovada pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 9.º. É vedada ao comércio ambulante a colocação de publicidade de terceiros em seus pontos ou veículos.

Art.10. A atividade autorizada deverá ser exercida pelo titular com ou sem o auxílio de empregados, sendo vedado deixar o trabalho exclusivamente a cargo de empregado.

Art. 11. Fica proibido ao comerciante ambulante:

- I – se estabelecer na via principal da cidade (iniciando na Av Martinho de Almeida e encerrando na Rua XV de Novembro) e em logradouro público diferente ao previamente licenciado;
- II – impedir ou dificultar o trânsito de pedestres e veículos nas vias e nos logradouros públicos;
- III – apregoar mercadorias em voz alta ou molestar transeuntes com o oferecimento de mercadorias;
- IV – vender, expor ou ter em depósito mercadorias que não pertençam ao ramo de atividade autorizada;
- V – vender, transferir, ceder, emprestar ou alugar seu local de trabalho;
- VI – o uso de mais de 05 (cinco) conjuntos de mesas e cadeiras quando se tratar de comércio de lanches e refeições rápidas, desde que o local permita;
- VII – manter o veículo ou reboque no local após o seu horário de funcionamento, exceto se permitido;
- VIII – utilizar veículos ou reboques:

- a) - que não estejam devidamente licenciados;
- b) quando da manipulação de alimentos, sem a devida aprovação e vistoria do órgão sanitário competente;
- IX – vender seus produtos no interior dos veículos de transporte coletivo;
- X – atrapalhar a circulação de pessoas e veículos nos logradouros públicos.
- XI- Efetuar alterações físicas no local indicado sem a autorização municipal. Havendo autorização, esta não gerará direito a qualquer ressarcimento, podendo inclusive, ser condicionada a futura reparação da área a condição anterior.

CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS PÚBLICOS

Art. 12. O comércio ambulante em eventos públicos além das normas previstas, também será sujeito as normas e padrões estabelecidos em cada evento, como:

- a. Estabelecimento do horário de funcionamento e áreas autorizadas para cada tipo de atividade durante o evento;
- b. Exigência de adequação a equipamentos e estruturas padronizadas, no caso de instalação sem veículo próprio;
- c. Exigência de Cadastramento específico;
- d. Pagamento das taxas devidas conforme o tipo de atividade.

§ 1º. Não será permitido nenhum comércio ambulante em eventos públicos sem a devida licença.

§ 2º. Poderá ser reservado a Secretaria de Fazenda e Finanças área de cadastramento e emissão de guias dentro de cada evento para possibilitar a liberação de licenças no local do evento enquanto houver vaga disponível.

§ 3º. O pagamento das taxas devidas será efetuado através da emissão de guias (DAM) pela Secretaria de Fazenda e Finanças, cabendo ao comerciante ambulante a comprovação do pagamento para poder retirar a respectiva licença.

§ 4º Caberá a Fiscalização de Atividades Urbanas da Secretaria de Fazenda e Finanças o cadastro e a emissão das guias.

CAPÍTULO IV DA BAIXA DA LICENÇA

Art. 13. Em caso de encerramento das atividades o comerciante ambulante deverá solicitar por meio de protocolo a baixa de sua Licença.

Parágrafo único. Enquanto não ocorrer o pedido da baixa, o mesmo continuará responsável pelas obrigações fiscais até o momento em que efetivamente for comprovada.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças – Fiscalização de Atividades Urbanas e Secretaria Municipal da Saúde – Vigilância Sanitária Municipal, a fiscalização direta para autorização da emissão das respectivas licenças.

Art. 15. O não cumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará ao comerciante ambulante às seguintes penalidades:

I – advertência, mediante intimação;

II – e quando previsto, a cassação da licença, apreensão de mercadorias, de equipamentos, ou de ambos, na forma da legislação municipal.

§ 1.º Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penalidades a ele cominadas.

§ 2.º As sanções aplicadas não afastam o direito da Administração pública Municipal a sanções civis ou criminais cabíveis de acordo com a gravidade do fato.

Art. 16. Fica sujeito à multa, embargo cautelar ou definitivo, à apreensão das mercadorias e do veículo, o comerciante ambulante que:

I – não esteja licenciado;

II – esteja com sua licença vencida;

III – não esteja portando no momento sua licença.

§ 1.º No caso da apreensão prevista no caput deste artigo, será lavrado termo, em formulário próprio, expedido em 2 (duas) vias, no qual serão discriminados as mercadorias e os demais apetrechos e equipamentos apreendidos, fornecendo-se cópia ao infrator.

§ 2.º O produto apreendido não procurado, no caso de:

I – mercadorias perecíveis não retiradas em até 24 horas, serão inutilizadas pelo órgão que realizou a apreensão;

II - mercadorias não perecíveis, que não forem retiradas no prazo de até 10 (dez) dias, serão doadas a estabelecimentos de Assistência Social do Município.

§ 3.º Aplicação da multa, não dispensa o infrator da exigência que a determinou.

§ 4.º Fica proibido a doação de produtos apreendidos, quando estes forem falsificados, adulterados ou estejam fora da validade, devendo ser promovida a sua imediata inutilização.

Art. 17. O comerciante ambulante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação/autuação, para apresentar defesa.

Art. 18. Ao comerciante ambulante punido com cassação fica facultado o encaminhamento de pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua ciência.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Aplica-se ao comércio ambulante, no que couber, as disposições da Legislação Sanitária e do Código de Posturas Municipal.

Art. 20. A Secretaria de Fazenda e Finanças e a Secretaria de Saúde, no âmbito de suas competências, farão a fiscalização periódica da atividade de comércio ambulante e poderão editar normas complementares de acordo com a necessidade.

Art. 21. Verificada a existência de concessão de licença a comerciante ambulante na qualidade de pessoa jurídica ou estabelecidos em locais não mais permitidos, serão intimados para regularização de suas licenças no prazo de até 30 (trinta) dias, a fim de verificar o interesse público nas condições de sua manutenção, sob pena da cassação definitiva.

Art. 22. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Bonito, 16 de março de 2026.

MARCOS ABRAHÃO
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

A Secretaria de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, torna público a **CONTRATAÇÃO** dos convocados da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do Edital SEAS nº 001/2025, dos seguintes profissionais, conforme abaixo discriminado:

NOME	CARGO	A CONTAR
MARCIA CRISTINA DA SILVA NUNES	INSTRUTOR DE OFICINA CABELEIREIRO	10/02/2026
MARIA LUIZA DE SOUZA DUARTE DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10/02/2026
MARINA SUVOBIDA MORENO	ASSISTENTE SOCIAL	24/02/2026
BRUNA ALVES CARDOZO	PEDAGOGO	02/03/2026

Rio Bonito, 13 de março de 2026.

Carlos Magno Albino Pereira
Secretário de Assistência Social
Matr. 5000002

P O R T A R I A SECAD Nº. 146/2026

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Rio Bonito no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE**, nomear a Sra. Taiana Martins da Silva, em virtude de habilitação em Concurso Público de Provas, Edital 001/2024, obedecida a ordem de classificação e considerando-a apta para exercer o cargo de Assistente Administrativo em vaga constante do Quadro Permanente, a contar de 17 de Março de 2026.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Rio Bonito, 17 de Março de 2026.

Vinicius Carvalho da Silva

Secretário Municipal de Administração

Matr:3318

P O R T A R I A SECAD Nº. 147/2026

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Rio Bonito no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE**, nomear a Sra. Taina Raquel Fonseca de Sousa, em virtude de habilitação em Concurso Público de Provas, Edital 001/2024, obedecida a ordem de classificação e considerando-a apta para exercer o cargo de Inspetor de Alunos em vaga constante do Quadro Permanente, a contar de 16 de Março de 2026. Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Rio Bonito, 17 de Março de 2026.

Vinicius Carvalho da Silva

Secretário Municipal de Administração

Matr:3318

CONCURSO PÚBLICO – 001/2024
ATO DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve convocar os abaixo relacionados, aprovados no concurso público Edital 001/2024 homologado através da Portaria nº.2357/2024, publicada em 05/06/2024 para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a partir da data da sua publicação, munidos da documentação descrita no item 10.4.1 do Edital do Concurso 001/2024 e exames complementares para os cargos abaixo descritos, para se apresentarem à Secretaria Municipal de Administração, situada à **Rodovia BR 101, km 266 – Praça Cruzeiro – Rio Bonito - RJ (nova sede desta prefeitura)**, de segunda à sexta-feira, no horário de **9:00 às 14:00** horas.

A inobservância do prazo ora fixado para cumprimento das formalidades legais será caracterizado como desistência do candidato e, conseqüentemente, vacância do cargo.

EXAMES PARA TODOS OS CARGOS:

- hemograma completo;
- raio-X de tórax(com laudo)
- Exame Psicológico(Comprovação de aptidão física e mental)
- **laudo do Obstetra assistente e a última ultra-sonografia, para as gestantes.**

001-ARTÍFICE (BOMBEIRO HIDRÁULICO)	
09	GLEDSON FÁBIO RODRIGUES DE SIQUEIRA
006-ARTÍFICE SOLDADOR	
08	CAIO RODRIGUES ESPINDOLA
09	WANDERSON SIMIAO DA SILVEIRA
10	WELINTON TELES DOS SANTOS
007-ARTÍFICE PINTOR	
16	MARCUS VINICIUS CARVALHO GOMES
17	RODRIGO TELES VIANA
18	GABRIEL FERREIRA LABARRA
19	RICHARD MARIANO DOS SANTOS
20	JUCINEI FELIX SIQUEIRA
21	ANDERSON SILVA DOS SANTOS
01-PCD	CARLOS EDUARDO DA SILVA DE SÁ
008-ARTÍFICE CARPINTEIRO	
13	JOÃO GABRIEL PORTO PINHEIRO
102-INSPECTOR DE ALUNOS	
114	JULIANA DA SILVA JACINTO
115	CARLOS EDUARDO MACAÉ MILITÃO
116	PATRICIA CHAGAS PINHEIRO
117	JESSICA GOMES MEIRELES DA CONCEIÇÃO
118	CAROLAYNE FIGUEIREDO DE SOUZA
119	ARI FRANCISCO DE OLIVEIRA
120	CRISTINA PESSOA CABRAL
121	CLAUDIA ANDREZZA SILVA VIEIRA
122	ATHIELE MARAINO DE SOUZA
06-PCD	FELIPE CESAR PEREIRA DE ARAUJO
200-ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
80	FERNANDO NATALI ALBUQUERQUE
81	DEBORA FONTES FERREIRA
82	MARIANA OLIVEIRA DA SILVA
83	LEONARDO TELLES DA SILVA SOARES
84	ANA ANGELICA PEREIRA GUIMARAES
85	BRUNO FIGUEIREDO DE FARIA
86	MARSITELA PINHEIRO ALBUQUERQUE MACHADO
87	CAMILLA DE OLIVEIRA CARREIRA
88	LETICIA PEREIRA LEAL
89	GUSTAVO MOREIRA OLIVEIRA SILVA
04-PCD	IVINE DUARTE CAMPOS OLIVEIRA
201-AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
112	JOCIARA CAROLINA DUTRA RIBEIRO
113	SUZANA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO
114	ELIANA DOS SANTOS CUSTÓDIO
115	GLEICIELEN MAIA GUIMARÃES MORAES
116	LARISSA FONSECA DOS SANTOS

117	NATALIA DA CRUZ BARROS DOS SANTOS
118	ROSILEIDE MEDEIROS DE MENEZES
119	JULIANA GALINDO AMORIM
120	JULIANA MESSA DA SILVA
121	REGIANE CAMPOS DA ROCHA
122	JUSSARA FERNANDES DA SILVA
204-PROFESSOR II	
368	LUCIANE CARDOSO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
369	NAYARA SILVEIRA FERREIRA
370	SILVIA M MONTEIRO A NOGUEIRA
371	CLEONICE SOARES TALASK
372	BEATRIZ OLIVEIRA SILVA
373	JOZY DE OLIVEIRA DIAS
374	EVERTON DA COSTA LACERDA FRANCO
206-PROFESSOR DE INFORMÁTICA EDUCATIVA	
21	WELLINGTON DE FREITAS DUARTE
22	KACIANE EGG PEREIRA ANGELI
23	ANA HELEN DE JESUS ARAGÃO
309-PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	
64	JOSUE VIEIRA JÚNIOR
65	RAFAEL TEIXEIRA DE ALMEIDA MIRANDA
310-PROFESSOR I-ARTES	
10	MARIO JORGE NORONHA ARAUJO
311-PROFESSOR I-INGLÊS	
12	JACKELINE DA SILVA CABRAL
13	CARLOS ALBERTO ALVARES DE AZEVEDO
312-PROFESSOR I-CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	
20	LUCAS DE MELLO SAMPAIO
01- PCD	EVANDRO DOS SANTOS TELLES JÚNIOR
313-PROFESSOR I-HISTÓRIA	
21	MARINA SOARES OLIVEIRA
318-SUPERVISOR EDUCACIONAL	
11	THAYNÁ DAMASCENO SILVA VEIGA

OBS: A comprovação de aptidão Física e Mental deverá ser atestada por médico devidamente registrado (Médico Clínico Geral e Psiquiatra), na forma do artigo 26, I da Lei 1822/13.

Rio Bonito, 17 de Março de 2026.

Vinicius Carvalho da Silva
Secretário Municipal de Administração
Mat. 3318

ATOS DA SECRETARIA DE CULTURA

**MUNICÍPIO DE RIO BONITO – RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 – REDE MUNICIPAL DE
PONTOS DE CULTURA**

O Município de Rio Bonito/RJ por meio da Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições estabelecidas no Chamamento Público 003/2025 publicado no Jornal A tribuna, dia 30 de dezembro de 2025, terça-feira, edição 36.582, destinado à seleção de projetos culturais para composição da Rede Municipal de Pontos de Cultura, no âmbito da Política Nacional de Cultura Viva, após análise realizada pela comissão de seleção designada para este fim e encerrado o prazo recursal previsto no edital, resolve **HOMOLOGAR** o resultado final de classificação conforme relação a seguir:

CATEGORIA: DIVERSIDADE CULTURAL (02 vagas).

1º Lugar: Sociedade Ambientalista e do Bem-Estar – SAMBÊ – Situação:

SELECIONADO.

2º Lugar: Instituto Osório e Marins – Projeto TeceVidas – Situação: **SELECIONADO.**

CATEGORIA: CULTURA POPULAR E TRADICIONAL (02 vagas).

1º Lugar: Sociedade Musical e Dramática Rio-bonitense – Situação: **SELECIONADO.**

2º Lugar: Escola Cultural Capoeirar – Situação: **SELECIONADO.**

Os proponentes dos projetos selecionados deverão observar os prazos e procedimentos estabelecidos no edital para as etapas subsequentes, incluindo a apresentação de documentação complementar, quando aplicável, e a assinatura dos instrumentos jurídicos necessários à formalização do reconhecimento como Ponto de Cultura.

Esta homologação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se

Rio Bonito/RJ, 17 de Março de 2026.

Vagno Ferreira de Marins
Secretário Municipal de Cultura

ORIENTAÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL

Ref.:

Chamamento Público nº 003/2025 – Rede Municipal de Pontos de Cultura

O Município de Rio Bonito por meio de sua Secretaria Municipal de Cultura **INFORMA** que os proponentes dos projetos selecionados no Chamamento Público 003/2025 publicado no Jornal A Tribuna, dia 30 de dezembro de 2025, terça-feira, edição 36.582, deverão comparecer para **assinatura do Termo de Compromisso Cultural**, etapa obrigatória para a formalização do reconhecimento e do apoio institucional aos projetos selecionados, no âmbito da Política Nacional de Cultura Viva, nos seguintes termos:

1. Prazo para assinatura

A assinatura do Termo de Compromisso Cultural terá início no dia **25 de março de 2026**, devendo ser realizada no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir dessa data.

O não comparecimento dentro do prazo poderá implicar desistência da participação, possibilitando a convocação de outros projetos classificados, conforme critérios do edital.

2. Local e data para assinatura

Rua Monsenhor Gens 23 (Prédio da antiga Prefeitura) 2º andar, Secretaria Municipal de Cultura Município de Rio Bonito – RJ

Horário de atendimento: das 9h às 17h.

3. Documentos necessários

O proponente deverá apresentar:

- Documento oficial com foto (RG ou CNH)
- CPF
- Comprovante de residência atualizado

- Dados bancários em nome do proponente ou da pessoa jurídica responsável pelo projeto
- Certidões negativas, quando exigidas no edital
- Comprovante de CNPJ (quando pessoa jurídica)

4. Dados bancários

A conta bancária informada deverá estar ativa e vinculada obrigatoriamente ao proponente responsável pelo projeto, sendo vedada a utilização de conta de terceiros.

- **Pessoa Física:** A conta deverá estar vinculada ao CPF do proponente.
- **Pessoa Jurídica:** A conta deverá estar vinculada ao respectivo CNPJ, não sendo permitida a utilização de conta de pessoa física.

5. Início das atividades

As atividades relacionadas ao projeto selecionado somente poderão iniciar após a assinatura do Termo de Compromisso Cultural e cumprimento das etapas administrativas previstas no edital.

6. Convocação de classificados

Em caso de desistência, impedimento ou não assinatura dentro do prazo estabelecido, a Secretaria Municipal de Cultura poderá convocar outros projetos classificados, respeitando a ordem de classificação e as disposições previstas no edital.

Rio Bonito/RJ, 17 de março de 2026.

Vagno Ferreira de Marins
Secretário Municipal de Cultura

ATOS DA SECRETARIA DE SAÚDE

OITAVO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO SECSA Nº 029/2025, FIRMADO EM 29/07/2025, ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO BONITO E O HOSPITAL REGIONAL DARCY VARGAS, OBJETO DO PROCESSO Nº 7261/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto autorizar a execução de mutirão de cirurgias eletivas no Hospital Regional Darcy Vargas, destinado à redução da fila de espera de pacientes regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bonito.

Parágrafo único - a programação planejada de procedimentos cirúrgicos, quantitativos e valores financeiros integra o presente instrumento como ANEXO I – Programação de Cirurgias Eletivas. Entretanto, essa programação pode ser ajustada conforme demanda e autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bonito, desde que respeitados os critérios financeiros e de regulação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROGRAMA OPERA RJ

A execução do mutirão de cirurgias eletivas está alinhada às diretrizes do Programa Opera RJ, instituído pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro para ampliação do acesso da população aos procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

§1º Os valores utilizados como referência para a programação financeira das cirurgias constantes do Anexo I correspondem ao modelo de incentivo adotado no Programa Opera RJ, que prevê o pagamento de até três vezes o valor da tabela SUS, conforme critérios estabelecidos pelo referido programa.

§2º A programação de procedimentos prevista neste Termo Aditivo foi estruturada com base:

I – na fila de regulação municipal existente na Secretaria Municipal de Saúde;

II – na capacidade instalada do Hospital Regional Darcy Vargas;

III – nos parâmetros financeiros utilizados pelo Programa Opera RJ para estímulo à realização de cirurgias eletivas.

§3º A realização do mutirão tem como finalidade reduzir a fila de espera por cirurgias eletivas no Município de Rio Bonito, ampliando a oferta de procedimentos cirúrgicos aos usuários do Sistema Único de Saúde, podendo a programação cirúrgica ser ajustada conforme necessidade e autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bonito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados à execução do mutirão são provenientes da emenda parlamentar nº 360006959272025, recebida pelo Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único.

O valor global estimado para a execução da programação de cirurgias eletivas é de R\$ 1.297.283,13 (um milhão, duzentos e noventa e sete mil, duzentos e oitenta e três reais e treze centavos), conforme detalhamento constante do Anexo I, já considerando os rendimentos financeiros da conta específica até a presente data.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os repasses financeiros ao Hospital Regional Darcy Vargas ocorrerão conforme a produção cirúrgica efetivamente realizada, mediante:

- I – comprovação da realização do procedimento cirúrgico;
- II – registro da produção no sistema oficial do SUS;
- III – validação pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Hospital deverá encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde:

- relatório de procedimentos realizados;
- relação nominal dos pacientes atendidos;
- demonstrativo da utilização dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo vigorará até a execução integral da programação de cirurgias eletivas estabelecida no Anexo I, ou até a utilização total dos recursos destinados ao mutirão.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado na forma da legislação vigente para fins de transparência e controle.

DATA DA ASSINATURA: 16/03/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO BONITO

CONTRATADA: HOSPITAL REGIONAL DARCY VARGAS

NONO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO SECSA Nº 029/2025, FIRMADO EM 29/07/2025, ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO BONITO E O HOSPITAL REGIONAL DARCY VARGAS, OBJETO DO PROCESSO Nº 7261/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade formalizar a possibilidade de utilização de recursos financeiros provenientes de fonte própria do Município de Rio Bonito, destinados ao reforço extraordinário e temporário do custeio assistencial do Hospital Regional Darcy Vargas, no âmbito do contrato vigente.

§1º O presente ajuste possui natureza exclusivamente financeira-operacional, não implicando:

- I – alteração do objeto contratual;
- II – modificação das metas assistenciais pactuadas;
- III – criação de novo vínculo contratual;
- IV – alteração da natureza da contratualização existente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTERVENÇÃO ADMINISTRATIVA E DA EXCEPCIONALIDADE

O presente Termo Aditivo está diretamente vinculado à intervenção administrativa decretada pelo Município de Rio Bonito, conforme Decreto nº 02/2025.

§1º A intervenção administrativa foi instituída com a finalidade de assegurar a continuidade da assistência hospitalar prestada à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

§2º O reforço financeiro previsto neste Termo Aditivo possui natureza excepcional e transitória, estando diretamente vinculado à manutenção do funcionamento regular da unidade hospitalar durante o período da intervenção administrativa.

§3º A eventual cessação da intervenção administrativa implicará a reavaliação da necessidade de manutenção dos repasses previstos neste Termo Aditivo, podendo o presente ajuste ser encerrado mediante ato administrativo motivado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE FINANCEIRO

Fica autorizada a destinação de recursos financeiros municipais no limite mensal de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para reforço do custeio assistencial da unidade hospitalar.

§1º O valor indicado constitui limite máximo mensal, não configurando obrigação automática de repasse.

§2º A liberação dos recursos dependerá cumulativamente de:

- I – disponibilidade orçamentária;
- II – disponibilidade financeira do Tesouro Municipal;
- III – regular execução das atividades assistenciais contratadas;
- IV – comprovação da aplicação dos recursos nas ações e serviços públicos de saúde.

§3º Os recursos previstos neste Termo Aditivo possuem natureza extraordinária, finalística e temporária, vinculada exclusivamente ao período da intervenção administrativa.

CLÁUSULA QUARTA – DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O presente Termo Aditivo fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais e entendimentos jurídicos:

I – art. 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado;

II – Lei Complementar nº 141/2012, que autoriza a utilização de recursos próprios dos entes federativos no custeio de ações e serviços públicos de saúde;

III – Lei nº 4.320/1964, especialmente:

- arts. 40 a 46 – créditos adicionais;
- art. 60 – necessidade de empenho prévio da despesa pública;

IV – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente:

- art. 16 – estimativa de impacto orçamentário e financeiro;
- art. 17 – prevenção da caracterização de despesa obrigatória continuada;

V – Lei nº 14.133/2021, quanto à possibilidade de realização de ajustes contratuais necessários à adequada execução do contrato administrativo, desde que preservado o objeto originalmente pactuado;

VI – Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União – AGU, que admite interpretação segundo a qual o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 não se aplica quando não houver alteração do objeto contratual, mas apenas ajustes necessários à execução do contrato ou à adequação das fontes de financiamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA NÃO CONTINUADA DA DESPESA

Os recursos financeiros previstos neste Termo Aditivo não configuram despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º O presente ajuste possui natureza temporária e excepcional, estando vinculado exclusivamente ao período de intervenção administrativa.

§2º Não há garantia de execução integral do valor máximo previsto, tampouco obrigação de manutenção dos repasses após o término da intervenção.

§3º A manutenção ou não dos repasses dependerá de avaliação administrativa quanto à necessidade assistencial, disponibilidade orçamentária e financeira e interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONTRATADO deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – relatório mensal de aplicação dos recursos;
- II – demonstrativo financeiro segregado;
- III – relatório de produção assistencial correspondente ao período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 029/2025 que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado na forma da legislação vigente para fins de transparência e controle.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 03 vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: 16/03/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO BONITO

CONTRATADA: HOSPITAL REGIONAL DARCY VARGAS